

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº. 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí-SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 7º da Lei nº. 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

....

§ 2º O financiamento do déficit técnico atuarial será em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei, que parte do custo suplementar inicial de 3,00%, crescente a uma taxa de 2,06 pontos percentuais após o primeiro ano, mantendo-se inalterado no terceiro ano, após o que retornará ao crescimento de 2,06 pontos percentuais até o 18º (décimo oitavo) ano, quando atingirá a alíquota de 35,96%, permanecendo constante a partir de então.

Art. 2º O artigo 12 da Lei nº. 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As despesas administrativas do IPMJ corresponderão a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA

ANEXO I

1º ano	2009	3,00%
2º ano	2010	5,06%
3º ano	2011	5,06%
4º ano	2012	7,12%
5º ano	2013	9,18%
6º ano	2014	11,24%
7º ano	2015	13,30%
8º ano	2016	15,36%
9º ano	2017	17,42%
10º ano	2018	19,48%
11º ano	2019	21,54%
12º ano	2020	23,60%
13º ano	2021	25,66%
14º ano	2022	27,72%
15º ano	2023	29,78%
16º ano	2024	31,84%
17º ano	2025	33,90%
18º ano	2026	35,96%
19º ano	2027	35,96%
20º ano	2028	35,96%
21º ano	2029	35,96%
22º ano	2030	35,96%
23º ano	2031	35,96%
24º ano	2032	35,96%
25º ano	2033	35,96%
26º ano	2034	35,96%
27º ano	2035	35,96%
28º ano	2036	35,96%
29º ano	2037	35,96%
30º ano	2038	35,96%
31º ano	2039	35,96%
32º ano	2040	35,96%
33º ano	2041	35,96%
34º ano	2042	35,96%
35º ano	2043	35,96%

MENSAGEM

Este Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que *“institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, de que trata a [Lei n.º 4.083, de 5 de junho de 1998](#), que consolida a [Lei n.º 3.410, de 07.10.93](#), que ‘dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências’ e suas alterações”*.

Estas alterações na Lei n.º. 5.307/08 se fazem necessárias para a adequação do equacionamento do Plano Previdenciário do Município, consubstanciado no percentual de contribuição mensal, de responsabilidade da Administração Municipal direta, Legislativo Municipal e das Autarquias e Fundações Públicas do Município, destinado à amortização do déficit técnico atuarial apurado na Avaliação Atuarial realizada em janeiro de 2011 no Município e para o estabelecimento de novo percentual da Taxa de Administração do IPMJ, órgão gestor do RPPS do Município de Jacareí.

Tendo em vista que o Município de Jacareí, ao adotar o plano de amortização através da Lei n.º 5.307/08, e ao cumpri-lo adequadamente, favoreceu a capitalização dos recursos previdenciários de forma que o prazo para cumprimento integral do financiamento da despesa suplementar do regime de previdência tecnicamente fosse antecipado em cinco anos.

E, no tocante ao custo normal apurado nos últimos três anos, seu resultado tem sido menor que o montante aplicado, gerando excedente financeiro em prol do plano previdenciário, montante este que também sofre capitalização.

Desta forma, as situações acima descritas refletiram no aumento dos recursos do IPMJ de forma independente em relação às exigências da sistemática do regime previdenciário, fazendo com que fosse possível a manutenção da alíquota estabelecida para o segundo período do financiamento do custo suplementar pelo terceiro período.

Importante ressaltar que anualmente é realizada de forma obrigatória uma avaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no Município de Jacareí, com base em normas gerais de contabilidade e atuária.

O cálculo atuarial tem por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Regime Próprio de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros sejam suficientes para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O equilíbrio financeiro é atingido quando a arrecadação dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios concedidos. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir de cálculos atuariais que levam em consideração uma série de critérios, tais como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios a serem pagos e os períodos de contribuição dos participantes objetivando a manutenção dos futuros benefícios do sistema.

O referido estudo retorna informações sobre o Custo Normal e o Custo Suplementar do plano de previdência instituído. O Custo Normal corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação de reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco e dos auxílios, adicionado à taxa de administração, mantendo o plano equilibrado durante um ano a partir da data da avaliação atuarial. Já o Custo Suplementar refere-se à contribuição destinada, entre outras finalidades, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição praticadas no passado que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias.

O Custo Normal para o RPPS do Município de Jacareí para o exercício de 2011, conforme apurado na última Avaliação Atuarial, é de 26,76% calculado sobre a folha de ativos do Município, mostrando-se mais do que suficiente para a cobertura deste custo, portanto, as

alíquotas de contribuição de 12,95% para os servidores e 14,22% patronal, previstas nos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.307/08.

Quanto ao Custo Suplementar, em análise à reavaliação atuarial realizada no IPMJ em janeiro de 2011, foi constatado que o regime previdenciário ainda apresenta um déficit técnico atuarial, ou seja, há insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos do plano previdenciário, pois, a reserva técnica apontada é menor do que a reserva matemática do regime.

Dessa forma, considerando o prazo máximo de 35 anos para a integralização das reservas a amortizar estabelecido pelo § 1º do Artigo 18 da Portaria MPS nº. 403, de 11 de dezembro de 2008, assim como o fato de que deste período já decorreram 2 anos após a implantação do plano de custeio instituído pela Lei n.º 5.307/08, o Custo Suplementar verificado corresponde a 22,90% sobre a folha de ativos.

Diante de tal situação, do estudo técnico do atuário, apurou-se que o plano de amortização vigente, descrito no § 2º do artigo 7º da Lei nº. 5.307/08, mostra-se superior ao necessário para a amortização do déficit técnico verificado, sendo possível a sua modificação, sem qualquer prejuízo ao plano de previdência, com a manutenção da alíquota suplementar praticada em 2010 por mais um ano na forma apresentada nos artigos 1º e 3º do projeto de lei encaminhado.

Assim, com a adequação proposta, ter-se-á garantida uma forma de amortização da reserva matemática descoberta do plano previdenciário instituído sem a modificação do prazo inicialmente estabelecido e sem a oneração excessiva dos cofres públicos.

Acrescentamos ainda no artigo 2º do Projeto de Lei, o estabelecimento da taxa de administração de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, denotando que tal modificação não alterará o valor das alíquotas estabelecidas para a cobertura do Custo Normal do plano previdenciário.

Conforme previsão na legislação previdenciária, é permitido ao Município estabelecer uma taxa de administração do órgão gestor do RPPS de até dois pontos percentuais com o objetivo de reunir recursos financeiros para fazer frente a certos gastos da entidade central relacionados à manutenção e à operacionalização do sistema previdenciário municipal, obedecidas as disposições constantes do artigo 15 da Portaria MPS n.º 402/08.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí